



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Valderes C. PIEROZAN
Secretária Geral
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001/17 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Pedidos de Vistas pelo Vereador... Nelson Bazzari
Sala das Sessões... 17.01.17
PRESIDENTE

APROVA TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, EXERCÍCIO 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

* Parecer do Vereador Nelson Bazzari anexo ao preceito em 07.02.17 ZAP
* Emenda Aditiva nº 011/17CM do Vereador Marcio S. Velouchi-PP em 07.02.17. Aprovada por unanimidade ZAP

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Aprovado por unanimidade com Emenda Aditiva Anexa
Em: 03/02/17
Presidente

* Veto nº 011/17 em 21.02.17, anexo. Aprovado por unanimidade em: 04.04.17 ZAP

Art. 1º Aprova a tabela anexa (ANEXO I) de valores do metro quadrado de construção e de terreno, este conforme zonas fiscais, para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício 2017, com reajuste de 7,17% (sete virgula dezessete por cento), baseado na URM - Unidade de Referência Municipal, em relação aos valores fixados no exercício 2016.

Art. 2º A taxa de coleta de lixo, para o exercício de 2017, será arrecadada em conjunto com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme valores fixados no anexo V da Lei Municipal nº 1.743 de 18 de setembro de 2013 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de coleta de lixo, para o ano 2017, aos seguintes imóveis:

- a) localizados em logradouros não pavimentados;
- b) os localizados em logradouros pavimentados e que possuírem na sua testada o passeio na sua totalidade pavimentado, com largura mínima, conforme determinada a Lei;
- c) os localizados em logradouros pavimentados em que não é possível obter a largura mínima exigida no passeio pelo motivo de construção de prédio executados anteriormente a Lei Municipal nº 428/94;
- d) os imóveis com passeios pavimentados antes da Lei Municipal nº 428/94.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Coleta de Lixo, para o ano de 2017, aos imóveis que possuem cisterna de captação de águas pluviais em pleno funcionamento.

Art. 5º O pagamento em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), poderá ser efetuado até o dia 17 de abril de 2017.

Parágrafo único. O pagamento também poderá ser parcelado em três vezes fixas, sem desconto, obedecendo o seguinte programa:

- 1ª parcela: vencimento em 15 de maio de 2017;
- 2ª parcela: vencimento em 16 de junho de 2017;
- 3ª parcela: vencimento em 17 de julho de 2017.

Art. 6º Para imóveis localizados ou não no perímetro urbano, destinados exclusivamente à ocupação industrial, com área construída acima de 300 m² (trezentos metros quadrados), será lançado 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado de construção, constante na tabela anexa a esta Lei, na apuração do valor venal do imóvel, para fins de cálculo do IPTU.

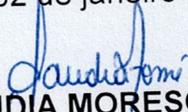
§ 1º As empresas para se enquadrarem no caput deste artigo, deverão ainda atender as seguintes exigências:

- I- possuir, no mínimo 10 funcionários registrados no dia 31 de dezembro de 2016;
- II- apresentar valor adicionado positivo, na guia informativa anual, relativa ao exercício de 2015;
- III- não possuir débitos com a fazenda municipal até a data de vencimento do imposto;
- IV- estar em pleno funcionamento quanto às atividades predominantes do objeto social da empresa.

§ 2º Os dados acima serão obtidos através de análise da guia informativa anual, de cada empresa, e consulta a fazenda municipal para verificação de débitos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, passando a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.743/2013 (Código Tributário Municipal).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
em 02 de janeiro de 2017.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal